DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:1518F3F4576898DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023 – inciso II do Artigo 25 c/c inciso III e VI, Artigo 13 da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ Nº 06.553.622/0001-23, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 228.031.143-72, residente e domiciliado em Caracol – PI.
CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE FONSECA, CPF. Nº 45.742.524/0001-96, residente e domiciliado em Caracol - PI.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI.
VALOR GLOBAL: R$ 18.160 (Dezoito mil, cento e sessenta reais).
FONTES DE RECURSOS: 500 – FPM/ICMS/REC. PRÓPRIOS.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 15 DE MAIO DE 2023.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE MAIO DE 2023.

Id:05D4F7C8527A98D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 050/2023

Fundamento Legal: Art. 23, II "a" e 24, II "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ Nº 06.553.622/0001-23, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 228.031.143-72, residente e domiciliado em Caracol – PI.

CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE FONSECA SILVA, CPF. 047.174.343-74, residente e domiciliado em Caracol - PI.

OBJETO: Ratifica-se o parecer jurídico referente à Dispensa de Licitação em epígrafe que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI.

FONTES PAGADORAS: 500 – FPM/ICMS/REC. PRÓPRIOS.

Assinatura: 15 DE MARÇO DE 2023.

Id:09FEC8316B1894E5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
CNPJ: 41.522.160/0001-88
Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP. 64793-000

DECRETO Nº 17/2023

Declara **Situação de Emergência** nas áreas urbana e rural do Município de Coronel José Dias, Estado do Piauí, afetadas por **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria 260/2022.**

O Senhor **RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA,** Prefeito do Município de Coronel José Dias, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,
Considerando que segundo o relatório do monitor de secas da Agencia Nacional de Águas, o município encontra-se no nível de seca moderada;

Considerando que é do município a competência para a preservação do bem estar da população nas localidades atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para em regime de cooperação combater e mitigar os efeitos das situações de anormalidades;

Considerando que a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos municípios, estados e Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidades decretadas entes federativos e da outras providências;
Considerando a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres **COBRADE – 1.4.1.1.0 – ESTIAGEM;**

Considerando finalmente o agravamento da situação já evidenciada em anos anteriores;
Considerando que o parecer da Coordenação municipal de proteção e defesa civil no qual relata as ocorrências adversas é favorável à decretação de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇAO DE EMERGÊNCIA nas áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Site: www.coroneljosedias.pi.gov.br - E-mail: coroneljosedias.prefeitura@gmail.com
Fone: (89) 3585-1107

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
CNPJ: 41.522.160/0001-88
Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP. 64793-000

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Coronel José Dias, PI, 30 de maio de 2023.

Rafael Oliveira da Silva
CPF 024.973.373-06
Prefeito Municipal

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Site: www.coroneljosedias.pi.gov.br - E-mail: coroneljosedias.prefeitura@gmail.com
Fone: (89) 3585-1107